

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 1º DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL SETOR 11, QUADRA 07, LOTE 382 PARA INSTALAÇÃO DO SENAC PERMITINDO EDIFICAÇÕES ACIMA DE 300m² EXCLUSIVAMENTE PARA ESTA FINALIDADE, ENQUADRANDO-SE COMO INSTITUCIONAL – GRUPO III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Patrocínio-MG., por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a aprovação do Projeto de Construção do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – no imóvel constante do setor 11, quadra 07, lote 382, enquadrando-se como institucional – Grupo III, desobrigando-se, nesse caso ao cumprimento das imposições constantes das Leis Complementares nº. 131/2014 e nº 132/2014 que dispõe sobre o parcelamento do Solo e Uso e Ocupação do Solo Município de Patrocínio-MG., admitindo-se que a construção ultrapasse os 300m².

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de Março de 2019.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal